



## 2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

### Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

**N.º DO PROCESSO : 407/24DP2RPDM**

**NIPG : 6502/24**

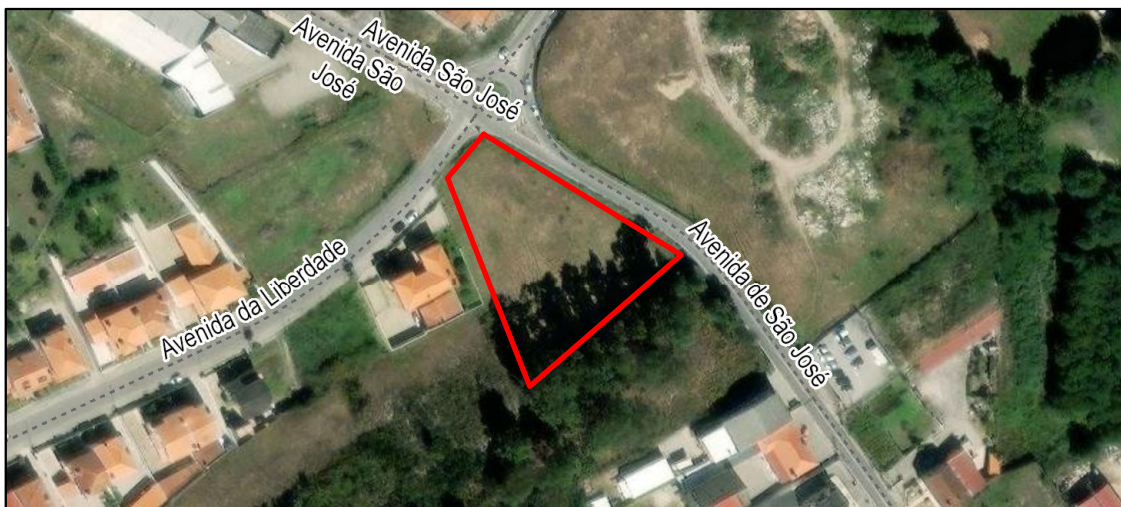
#### 2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

	Regulamento
	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
X	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

#### 3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

*"Bom dia. Venho desta forma pedir a alteração deste terreno , pois procuro um terreno nessa zona e acontece que estou impedido de exercer a minha atividade, dado que tem a ver com comercio, serviços e uma pequena industria, transformação. Essa zona ai á volta tem alguma industria e porque não dar o aval. Gosto da zona e queria ficar por lá, e tem de ser á face da estrada. obrigado"*

#### 4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE



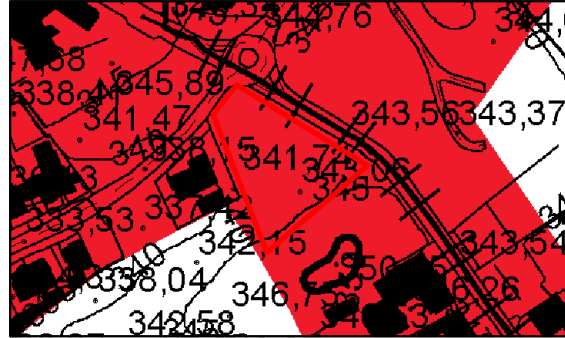


5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)

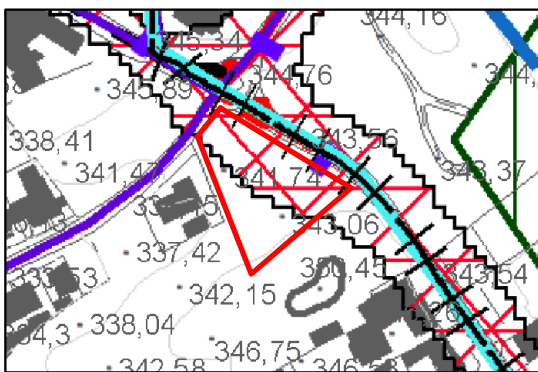
Planta de Ordenamento



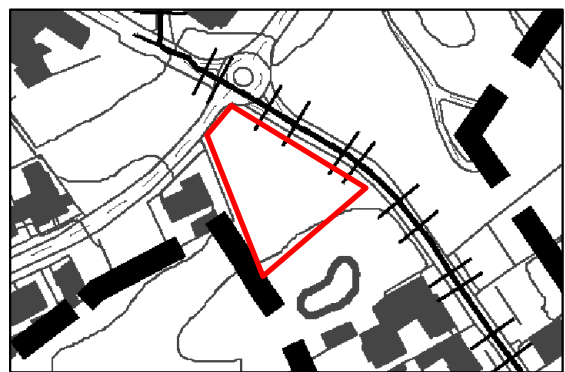
Planta Anexa à Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes

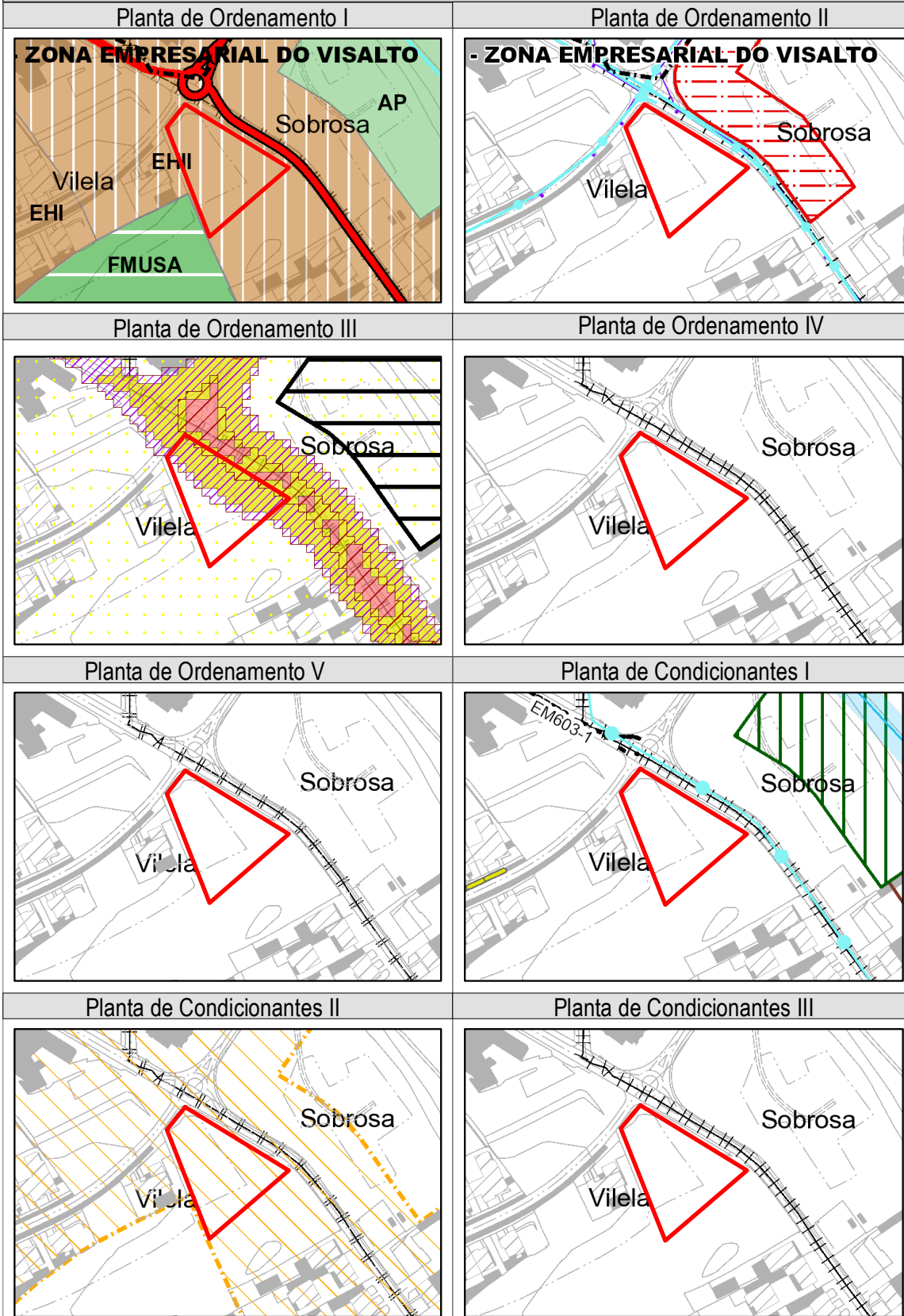


Planta Anexa à Planta de Condicionantes





6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM





#### 7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. A classificação de solo urbano segue o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), na redação atualizada, sendo “*o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação*”, e que cumpre cumulativamente os critérios descritos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
2. A pretensão versa a utilização prevista no plano, para exercer a sua atividade “*que tem a ver com comércio, serviços e uma pequena indústria, transformação*”.
3. A área delimitada é área residencial no PDM de 2.ª geração, publicado em 2014, estando inserida em espaço habitacional na proposta de plano em análise.
4. Em espaço habitacional são enquadráveis e compatíveis o comércio e o serviço, nos termos do artigo 109.º do regulamento do plano, assim como a indústria se cumprir com o disposto no artigo 66.º do referido regulamento.
5. O Exponente desta participação é o autor de outras participações 406/24DP2RPDM, 401/24DP2RPDM e 405/24DP2RPDM, com âmbitos iguais ou similares.

#### 7. DECISÃO

	Acomodado	X	Previsto no Plano
	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado